



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo OuvERJ:	20260503178283
Protocolo SEI:	SEI-320001/001541/2026
Assunto:	Com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011 - LAI), o requerente formulou pedido de acesso a informações referentes ao Contrato "HAWK n. 05/2021", com especial enfoque em sua execução no âmbito do Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) de Nova Friburgo/RJ.
Resposta:	No curso da instrução processual, a entidade demandada juntou aos autos os documentos pertinentes e prestou esclarecimentos em relação ao pleito do requerente.
Data do Recurso à CGE:	03/06/2026 13:03
Ementa:	Contrato n. 05/2021. CEJA Nova Friburgo. Disponibilização de informações e indicação dos meios de acesso aos documentos solicitados. Art. 7º, I, c/c art. 11, §6º da LAI. Pretensão recursal voltada à obtenção de esclarecimentos, confirmações e pesquisa documental. Atividades não abrangidas pelo escopo da LAI. NÃO PROVIMENTO.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro (CECIERJ)

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de resposta a recurso de acesso à informação interposto em terceira instância perante a Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, com base na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), regulamentada pelo Decreto Estadual n. 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1 Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por meio do Sistema OuvERJ, no qual o requerente solicitou a disponibilização de informações relacionadas ao Contrato n. 05/2021, com especial interesse na execução contratual vinculada ao CEJA Nova Friburgo.

1.2 Conforme consta nos autos, no pedido inicial, o requerente solicitou amplo conjunto de informações e documentos relativos à execução financeira, execução contratual, documentação fiscal, quadro operacional e rastreabilidade da execução do contrato por ele mencionado. Entre os principais itens requeridos estavam a disponibilização de planilhas de acompanhamento financeiro contendo registros de empenho, liquidação e pagamento das despesas derivadas do contrato; cópias de atestados de execução contratual; notas fiscais emitidas pela empresa contratada (HAWK Segurança e Vigilância Ltda.); informações sobre postos de vigilância efetivamente operacionais no CEJA Nova Friburgo; registros de frequência dos profissionais alocados, entre outros.

1.3 Com efeito, na resposta ao pedido do requerente, a entidade demandada apresentou manifestações de diferentes setores administrativos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n. 05/2021. Nesse contexto, em relação à execução financeira, informou que foram disponibilizadas planilhas de acompanhamento financeiro referentes aos exercícios de 2021 a 2026, extraídas do sistema oficial de gestão financeira do Estado (SIAFE-Rio), contendo informações relacionadas às despesas realizadas no âmbito do Contrato n. 05/2021. Consta dos autos que as referidas planilhas foram anexadas à resposta disponibilizada por meio do Sistema OuvERJ.

1.4 Além disso, a entidade demandada indicou ao requerente diversos processos administrativos autuados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), relacionados à contratação, à execução contratual e aos pagamentos efetuados no âmbito do Contrato n. 05/2021, informando que tais processos possuíam caráter público e poderiam ser consultados diretamente pelos cidadãos mediante os mecanismos de pesquisa disponibilizados pelo Estado.

1.5 No âmbito desses processos administrativos tramitados por meio do Sistema SEI, a entidade demandada informou que as notas fiscais emitidas pela empresa contratada e os demais documentos relacionados às medições realizadas encontravam-se juntados aos respectivos autos, os quais conteriam a documentação necessária para consulta.

1.6 Em relação ao quadro operacional e à execução física dos serviços, a entidade demandada informou que as informações referentes aos postos de vigilância, quantitativos contratados e demais características operacionais constavam do Termo de Referência, do contrato administrativo e de seus termos aditivos, os quais também estariam disponíveis para consulta pública. Ainda, esclareceu que o controle direto da jornada dos trabalhadores terceirizados competia à empresa contratada, não sendo realizado diretamente pela entidade demandada.

1.7 No que se refere à rastreabilidade e consistência dos dados, a entidade demandada informou que as informações solicitadas também encontravam-se disponíveis nos processos administrativos já indicados ao requerente, afirmando que o acesso aos documentos públicos possibilitaria a obtenção dos dados pretendidos.

1.8 Contudo, insatisfeito com a resposta obtida, o requerente interpôs recurso em primeira instância. Em suas razões recursais, sustentou que a documentação disponibilizada demonstrava a existência de registros financeiros e administrativos relacionados ao Polo Nova Friburgo, mas não permitia identificar de forma objetiva se havia efetiva execução material dos serviços de vigilância especificamente na unidade CEJA Nova Friburgo. Argumentou que as informações apresentadas não respondiam diretamente aos questionamentos formulados e requereu esclarecimentos adicionais acerca da existência de postos de vigilância na unidade, quantidade de postos ativos, período de funcionamento, profissionais vinculados, escalas operacionais, registros de frequência e demais documentos relacionados à execução física dos

serviços.

1.9 Ao apreciar o recurso de primeira instância, a entidade demandada ratificou as informações anteriormente prestadas. Informou que os dados relativos à quantidade de postos ativos em Nova Friburgo, identificação dos ocupantes dos postos e ocorrências estariam disponíveis nos boletins de medição constantes dos processos administrativos já indicados. Reiterou que os processos possuíam caráter público e poderiam ser consultados por qualquer cidadão por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Por fim, indicou que o direito de acesso à informação não implicava obrigação de consolidação, tratamento ou interpretação de dados por parte da Administração.

1.10 Diante da manutenção da resposta, o requerente interpôs recurso em segunda instância. Nesse novo recurso, argumentou que as respostas fornecidas não enfrentavam objetivamente os questionamentos formulados e que havia predominância de remissões genéricas a processos administrativos. Sustentou que o pedido possuía caráter específico e delimitado, voltado à obtenção de informações relacionadas à execução física dos serviços de vigilância na unidade CEJA Nova Friburgo. Com isso, requereu manifestação expressa acerca da existência de postos de vigilância efetivamente operacionais na unidade, quantitativos executados, carga horária contratada, escalas operacionais e mecanismos de fiscalização utilizados para verificar a execução dos serviços.

1.11 Ao analisar o recurso de segunda instância, a entidade demandada registrou inicialmente que as informações solicitadas já haviam sido respondidas pelas áreas técnicas e pela autoridade recursal da primeira instância. Reiterou que os processos administrativos públicos contendo os dados solicitados haviam sido expressamente indicados ao requerente, em conformidade com a legislação aplicável.

1.12 Na mesma ocasião, apresentou esclarecimentos complementares sobre a execução contratual relacionada ao município de Nova Friburgo. Informou que a referência anteriormente realizada acerca da existência de profissional terceirizado vinculado ao contrato decorria da abrangência contratual das unidades localizadas naquele município, abrangendo tanto o CEJA Nova Friburgo quanto o Polo CEDERJ Nova Friburgo. Após reanálise das medições e da execução contratual, informou que não havia sido constatada efetiva alocação de posto operacional de vigilância terceirizada especificamente no CEJA Nova Friburgo durante o período abrangido pelo pedido, tendo os profissionais vinculados ao contrato atuado junto ao Polo CEDERJ Nova Friburgo.

1.13 Ainda, acrescentou que o Termo de Referência previa quantitativos estimados e possibilidade de implementação gradual dos postos, condicionada à solicitação formal da fiscalização contratual. Informou também que não foram identificadas circunstâncias que justificassem a ativação de posto operacional de vigilância terceirizada na unidade CEJA Nova Friburgo.

1.14 Inconformado com a decisão de segunda instância, o requerente interpôs recurso em terceira instância. Em sua manifestação, reconheceu o fornecimento das planilhas financeiras e a indicação dos processos administrativos relacionados ao contrato, mas sustentou que diversas informações solicitadas permaneceram sem resposta objetiva. Argumentou que os itens relacionados ao quadro operacional e à execução física dos serviços continuavam sem esclarecimento direto, especialmente quanto ao quantitativo de postos previstos para o CEJA Nova Friburgo, quantitativo efetivamente executado, carga horária contratada, existência de escalas operacionais, compatibilidade entre quantitativos faturados e executados, eventual divergência entre execução física e financeira e documentos utilizados pela fiscalização para atestar a execução contratual.

1.15 Ao final, o requerente solicitou o provimento do recurso para que fossem fornecidas respostas expressas e individualizadas aos questionamentos formulados.

1.16 É o relatório.

2. PARECER

2.1 Conforme consta dos autos, observa-se que o pedido formulado pelo requerente apresenta elevado grau de detalhamento, abrangendo múltiplos aspectos da execução do Contrato n. 05/2021, incluindo informações financeiras, contratuais, operacionais e relacionadas à fiscalização contratual, compreendendo ainda período temporal significativo e elevado volume documental.

2.2 Com efeito, nota-se que, para atender à demanda, a entidade demandada promoveu diligências junto a diferentes setores administrativos envolvidos na gestão, fiscalização e execução do contrato (Fiscal do Contrato, Divisão de Contratos, Departamento Financeiro, Departamento de Contabilidade e Assessoria de Planos e Orçamento), tendo apresentado respostas técnicas específicas para os diversos questionamentos inicialmente formulados.

2.3 Verifica-se, ainda, que a entidade demandada disponibilizou ao requerente planilhas de acompanhamento financeiro referentes aos exercícios de 2021 a 2026, extraídas do Sistema SIAFE-Rio, contendo informações relacionadas à execução financeira da despesa decorrente do Contrato n. 05/2021 celebrado com a empresa HAWK Segurança e Vigilância Ltda.

2.4 Além disso, foram indicados ao requerente, neste e em outros Protocolos OuvERJ, diversos processos administrativos autuados no Sistema SEI relacionados à contratação, às medições mensais, à execução contratual e aos pagamentos realizados nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, bem como outros processos correlatos apontados pelas áreas técnicas como contendo informações pertinentes ao objeto do pedido inicial.

2.5 A entidade demandada também forneceu orientações para consulta dos processos administrativos públicos por meio do Sistema SEI, inclusive com indicação do respectivo endereço eletrônico e dos procedimentos necessários para acesso aos documentos, observando o dever de orientação ao cidadão previsto na legislação de acesso à informação (art. 7º, I, LAI).

2.6 Nesse contexto, merece destaque o disposto no § 6º do art. 11 da LAI, segundo o qual “caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto”.

2.7 Do mesmo modo, o art. 17 do Decreto Estadual n. 46.475/2018 consagra a diretriz de que o acesso à informação poderá ser viabilizado mediante indicação dos meios necessários à sua obtenção quando a informação já se encontrar disponível em sistemas ou bases de dados acessíveis ao interessado.

2.8 Verifica-se, portanto, que parcela significativa das informações solicitadas foi disponibilizada diretamente pela entidade demandada durante o curso do processo, ao passo que as demais foram associadas a processos administrativos públicos expressamente indicados ao requerente, acompanhados de orientações para sua localização e consulta.

2.9 Quanto às insurgências apresentadas em sede recursal, observa-se que parte relevante dos questionamentos passou a consistir em pedidos de confirmação, validação ou conclusão administrativa acerca da compatibilidade entre execução física e financeira do contrato, da efetiva correspondência entre quantitativos contratados e executados e da suficiência dos mecanismos de fiscalização empregados pela Administração.

2.10 Todavia, o direito de acesso à informação disciplinado pela legislação destina-se à obtenção de informações existentes, produzidas ou em guarda da Administração Pública, não impondo aos órgãos e entidades públicos o dever de elaborar estudos, produzir análises individualizadas, emitir conclusões específicas ou realizar atividades de interpretação e consolidação de dados para atender interesses particulares dos requerentes (art. 14, III c/c art. 14, Parágrafo Único, Decreto Estadual n. 46.475/2018).

2.11 Nessa perspectiva, os itens 9 e 10 do pedido original não se apresentam como típicos pedidos de acesso à informação, na medida em que buscam manifestação da Administração acerca da compatibilidade e regularidade de determinados aspectos da execução contratual, o que se aproxima de solicitação de confirmação ou juízo administrativo sobre fatos documentados.

2.12 De igual modo, o item 11 do pedido extrapola a mera disponibilização de informações ao solicitar que a Administração identifique individualmente o processo SEI correspondente a cada documento mencionado pelo requerente, providência que demanda atividade de pesquisa, levantamento e organização documental não exigida pela LAI.

2.13 Ademais, verifica-se que, ao longo das instâncias recursais, foram formulados questionamentos mais específicos relacionados à execução física dos serviços, aos quantitativos efetivamente executados, às escalas operacionais e aos mecanismos de fiscalização contratual, temas que extrapolam, em parte, a delimitação originalmente estabelecida no pedido inicial e evidenciam progressiva ampliação da controvérsia administrativa.

2.14 Cumpre registrar, ainda, que a própria entidade demandada apresentou esclarecimentos complementares durante a tramitação recursal, inclusive quanto à inexistência de posto operacional terceirizado especificamente vinculado ao CEJA Nova Friburgo no período analisado, circunstância que demonstra a contínua prestação de informações e esclarecimentos ao requerente.

2.15 O fato de o requerente considerar insuficiente o volume ou o conteúdo das informações recebidas não afasta a constatação de que a Administração indicou os documentos, processos administrativos e bases informacionais existentes relacionados ao objeto da solicitação, cabendo ao interessado consultar os processos públicos disponibilizados e, caso identifique eventual restrição indevida de acesso a documentos específicos, formular requerimento próprio para reavaliação de restrição eventualmente aplicada.

2.16 Dessa forma, verifica-se que a entidade demandada adotou as providências necessárias para assegurar o acesso às informações existentes sob sua guarda, fornecendo documentos, indicando processos administrativos pertinentes, disponibilizando orientações de consulta e prestando esclarecimentos complementares ao longo da tramitação processual, não se verificando obrigação legal de produzir estudos, consolidar dados dispersos ou emitir conclusões administrativas específicas para atendimento da pretensão recursal apresentada.

2.17 Ante o exposto, salvo melhor juízo, com fundamento nos arts. 7º, I, c/c 11, §6º da LAI, c/c arts. 14, III e Parágrafo Único e 17 do Decreto Estadual n. 46.475/2018, opinamos pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto, tendo em vista que as informações existentes relacionadas ao objeto do pedido foram disponibilizadas ou tiveram seus meios de acesso adequadamente indicados pela entidade demandada, inexistindo obrigação legal de produção de informações novas, realização de pesquisas individualizadas, consolidação de dados ou emissão de manifestações conclusivas pela Administração Pública no âmbito da legislação de acesso à informação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026.

RAIMUNDO JOSE REIS FERREIRA

Auditor do Estado
ID: 1958653-1

TIAGO NUNES DE FIGUEIREDO
Coordenador de Recursos de Acesso à Informação
Id.: 5155211-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Superintendente de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n. 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE/RJ), adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recursos de Acesso à Informação (COORAI), vinculada à Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção (SUPTPC) e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do Pedido de Acesso à Informação OuvERJ sob o Protocolo de n. 20260503178283, direcionado à Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro (CECIERJ).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral do Estado
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Nunes De Figueiredo, Coordenador**, em 10/06/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 10/06/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 10/06/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Jose Reis Ferreira, Auditor do Estado**, em 10/06/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **133759361** e o código CRC **C6F53B54**.